



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04 DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS (PPGCA) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE CAMPUS FLORESTA DE 03/09/2025.

Estabelece critérios para manutenção, credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de docentes permanentes e colaboradores para o curso de Mestrado em Ciências Ambientais

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Ciências Ambientais nível de Mestrado (PPGCA) da Universidade Federal do Acre Campus Floresta, decide sobre os critérios para a manutenção, credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de docentes no PPGCA, alterando o Capítulo VI do Regimento Interno do PPGCA, conforme aprovado em reunião de Colegiado no dia 03/09/2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer normas sobre o processo de manutenção, credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de docentes no âmbito do corpo docente do Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Ciências Ambientais (PPGCA) da Universidade Federal do Acre, Campus Floresta.

Art. 2º. A manutenção, credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de docentes devem seguir princípios do regimento interno do Programa e Ficha de Avaliação da CAPES área de Ciências Ambientais 2025-2028 e recomendações do Documento de Área da Ciências Ambientais (https://www.gov.br/capes/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/avaliacao/sobre-a-avaliacao/areas-avaliacao/sobre-as-areas-de-avaliacao/colegio-de-ciencias-exatas-tecnologicas-e-multidisciplinar/multidisciplinar/C_AMBIENTAIAS_FICHA_2025_2028.pdf / https://www.gov.br/capes/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/avaliacao/sobre-a-avaliacao/areas-avaliacao/sobre-as-areas-de-avaliacao/colegio-de-ciencias-exatas-tecnologicas-e-multidisciplinar/multidisciplinar/C_AMBIENTAIAS_DOCAREA_2025_2028.pdf).



Art. 3º. A avaliação interna dos docentes deverá ser feita na forma de acompanhamento a cada dois anos e para efeito de avaliação de manutenção, credenciamento, descredenciamento e recredenciamento a cada quatro anos a contar de 2024.

Art. 4º. O corpo docente do PPGCA poderá ser constituído por docentes e pesquisadores dentro das categorias: permanente, colaborador, visitante e jovens pesquisadores.

§ 1º. O docente permanente é aquele que constitui o núcleo principal do programa. Compromete-se em ter produção intelectual aderente aos critérios da Capes para avaliação de Programas de Pós-graduação para a área de Ciências Ambientais; oferecer uma disciplina obrigatória/optativa pelo menos uma vez por ano que pode ser compartilhada com docente(s) do PPGCA ou com pesquisadores doutores convidados; estar disponível para orientação no mínimo 3 vezes a cada quadrienal, com duas orientações efetivas; ter projetos de pesquisa e/ou extensão; buscar projetos financiados; participar de comissões e atividades administrativas do PPGCA; manter atualizado seu currículo lattes de forma contínua; entregar, quando solicitado, de forma tempestiva, os dados para preenchimento da Plataforma Sucupira.

§ 2º. O docente colaborador corresponde aos demais membros do corpo docente do programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição. Compromete-se em ter produção intelectual aderente aos critérios da Capes para avaliação de Programas de Pós-graduação para a área de Ciências Ambientais; produção científica equivalente a no mínimo 50% do docente permanente; oferecer pelo menos duas disciplinas obrigatórias/optativas no quadriênio que podem ser compartilhadas com docente(s) do PPGCA ou com pesquisadores doutores convidados; estar disponível para orientação no mínimo 2 vezes a cada quadrienal; ter projetos de pesquisa e/ou extensão; buscar projetos financiados; participar de comissões do PPGCA; manter atualizado seu currículo lattes de forma contínua; entregar, quando solicitado, de forma tempestiva, os dados para preenchimento da Plataforma Sucupira.

§ 3º. Integram a categoria de visitantes, os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, e que atuem como orientadores e/ou em atividades de extensão.



§ 4º. Os docentes que obtiveram seu doutorado num prazo de até 7 anos da data de solicitação de credenciamento, ou conforme os prazos estabelecidos no documento vigente de avaliação da área de Ciências Ambientais da CAPES, são considerados jovens pesquisadores.

SEÇÃO 1 - DA MANUTENÇÃO

Art. 5º Constituem-se requisitos imprescindíveis para a manutenção do docente permanente no programa:

§ 1º. Publicação nos últimos 4 anos de, ao menos, uma das seguintes produções, considerando a qualidade da produção científica conforme Documento de Área da Ciências Ambientais e Ficha de Avaliação da Área de Ciências Ambientais, através da Web of Science ou Scopus¹:

I – Dois artigos em periódicos com indexação Web of Science ou Scopus que tenha mais alto percentil ≥ 50 . Cada artigo terá valor de 5 pontos; ou

II – Quatro artigos em periódicos com indexação Web of Science ou Scopus que tenha mais alto percentil < 50 e $\geq 12,5$. Cada artigo terá valor de 2,5 pontos; ou

III – Oito livros ou capítulos de livros publicados com ISBN, ficha catalográfica, conselho editorial, parecer e revisão por pares, índice remissivo, vínculo com linha de pesquisa ao qual está vinculado. Cada livro ou capítulo de livro terá valor de 1,25 pontos; ou

IV – Dez publicações entre os 16 tipos de PTT (Produtos Técnicos-Tecnológicos) com aderência ao PPGCA. Cada produção de PTT terá valor de 1,0 ponto ou

V – É requisito obrigatório ter publicação no quadriênio 2025-2028 com participação de discente e/ou egresso orientado pelo(a) docente, em algum dos itens a seguir: item I – no mínimo 1 artigo no quadriênio; item II – no mínimo 1 artigo no quadriênio; item III – no mínimo 2 livros ou capítulos de livro no quadriênio; item IV – no mínimo 4 produtos técnicos-tecnológicos. O cumprimento do mínimo em qualquer item vale 1 ponto.

§ 2º. Os docentes devem alcançar o mínimo de 11 pontos nos itens do § 1º, para ter a manutenção como professor permanente no quesito de produção científica.

§ 3º. Ter orientado pelo menos dois discentes, com dissertação concluída no quadriênio;

¹ https://www.feis.unesp.br/Home/departamentos/engenhariamecanica/pos-graduacao/_ppgem_tutorial-percentil-scopus.pdf

¹ https://www.youtube.com/watch?v=39V70-nDYQc&ab_channel=SOSCi%C3%AAncia



§ 4º. Ter ofertado ou ministrado pelo menos uma disciplina integral ou em colaboração no PPGCA por ano;

§ 5º. Ter no mínimo duas participações nas atividades acadêmicas-administrativas do PPGCA, membro titular ou suplente do Colegiado com presença de 50% das reuniões, coordenação ou participação na organização de eventos científicos vinculados ao PPGCA e/ou ter participação de comissões diversas do PPGCA;

§ 6º. Ter no mínimo 14 horas semanais dedicadas às atividades do programa, conforme determina Ficha de Avaliação da Área de Ciências Ambientais;

§ 7º. Estar credenciado em no máximo dois Programas de Pós-Graduação como docentes permanente, incluindo o PPGCA;

§ 8º. O docente permanente que não atingir o nível de produtividade no quadriênio exigido, será remanejado para categoria de colaborador;

§ 9º. O docente colaborador que atingir o nível de produtividade no quadriênio exigido para professor permanente, número de orientação, ministração de disciplinas e participação em atividades acadêmicas-administrativas, e tiver pontuação maior que algum docente permanente poderá ser remanejado para esta categoria de docente permanente, obedecendo o limite máximo de 30% do corpo docente como colaborador e mediante solicitação formal e aprovação em colegiado;

Art. 6º Constituem-se requisitos imprescindíveis para a manutenção do docente colaborador no programa:

§ 1º. Publicação nos últimos 4 anos de ao menos uma das seguintes produções:

I – Um artigo em periódicos com indexação Web of Science ou Scopus que tenha mais alto percentil ≥ 50 . Cada artigo terá valor de 5 pontos; ou

II – Dois artigos em periódicos com indexação Web of Science ou Scopus que tenha mais alto percentil < 50 e $\geq 12,5$. Cada artigo terá valor de 2,5 pontos; ou

III – Quatro capítulos de livros publicados com ISBN, ficha catalográfica, conselho editorial, parecer e revisão por pares, índice remissivo, vínculo com linha de pesquisa ao qual está vinculado. Cada livro ou capítulo de livro terá valor de 1,25 pontos; ou

IV – Cinco publicações entre os 16 tipos de PTT (Produtos Técnicos-Tecnológicos) com aderência ao PPGCA. Cada produção de PTT terá valor de 1,0 ponto ou

V – É requisito obrigatório ter publicação no quadriênio 2025-2028 com participação de discente e/ou egresso orientado pelo(a) docente, em algum dos itens a seguir: item I – no mínimo 1 artigo no quadriênio; item II – no mínimo 1 artigo no quadriênio; item III – no mínimo 1 livros ou capítulos de livro no quadriênio; item IV – no mínimo 3 produtos técnicos-tecnológicos. O cumprimento do mínimo em qualquer item vale 1 ponto.



§ 2º. Os docentes devem alcançar o mínimo de 6 pontos nos itens do § 1º, para ter a manutenção como professor colaborador no quesito de produção científica.

§ 3º. Ter orientado pelo menos um estudante, com dissertação concluída no quadriênio;

§ 4º. Ter ofertado ou ministrado no mínimo uma disciplina integral ou em colaboração no PPGCA a cada dois anos;

§ 5º. Ter no mínimo uma participação nas atividades acadêmicas-administrativas do PPGCA, membro titular ou suplente do Colegiado com presença de 50% das reuniões, coordenação ou participação na organização de eventos científicos vinculados ao PPGCA, ou ter participação de comissões diversas do PPGCA;

§ 6º. O docente colaborador que não atingir o nível de produtividade no quadriênio exigido, será encaminhado para desligamento ao colegiado;

§ 7º. O docente colaborador que atingir o nível de produtividade no quadriênio exigido para professor permanente e tiver pontuação maior que algum docente permanente poderá ser remanejado para categoria de permanente, obedecendo o limite máximo de 30% do corpo docente como colaborador e mediante solicitação formal e aprovação em colegiado;

SEÇÃO 2 - DO CREDENCIAMENTO

Art. 7º O credenciamento de novos docentes no PPGCA será realizado conforme número de vagas e áreas/linha de pesquisa definida pelo Colegiado, com periodicidade a cada quatro anos, caso haja vagas disponíveis ou por interesse do Programa, a partir do processo de avaliação via Edital Público publicitado no site do PPGCA e PROPEG/UFAC, que incluirá a proposta por escrito do docente-candidato, Plano de Trabalho e Currículo Lattes, ressaltando sua produção acadêmica e intenções de contribuir com o avanço científico das Ciências Ambientais na Amazônia Sul Ocidental.

§ 1º A proposta apresentada pelo docente-candidato deverá descrever sua contribuição para o PPGCA, enfatizando as atividades de ensino, pesquisa, orientações e extensão pretendidas e dedicação de no mínimo 14 horas semanais dedicadas às atividades do programa.

§ 2º O Plano de Trabalho apresentado pelo docente-candidato deverá apresentar objetivos, justificativas, e demais informações relevantes, considerando o intervalo entre a candidatura pretendida e a conclusão do quadriênio de avaliação da CAPES vigente.



§ 3º O Projeto de Pesquisa apresentado pelo docente-candidato deverá destacar e estar alinhado a linha de pesquisa do PPGCA.

§ 4º O Currículo Lattes do docente-candidato deverá estar atualizado no mês e ano da candidatura pretendida ao PPGCA.

§ 5º O docente-candidato assume total responsabilidade sobre os dados e informações apresentadas em seu Plano de Trabalho, Projeto de Pesquisa e Currículo Lattes.

§ 6º O docente terá seu efetivo ingresso no PPGCA após ter um discente sob sua orientação, dentro do prazo máximo de dois processos seletivos, tendo mantido as exigências mínimas da produção bibliográfica, quando será definitivamente registrado na plataforma SUCUPIRA como docente.

Art. 8º Para efeito de credenciamento de novos docentes no PPGCA serão analisados os seguintes critérios:

I – Aderência do Plano de Trabalho e do Projeto de Pesquisa a linha de pesquisa do PPGCA;

II – Desempenho do docente-candidato, avaliado pela regularidade na produção acadêmica qualificada, conforme os indicadores de produção docente, estabelecidos no documento de área das CIÊNCIAS AMBIENTAIS da CAPES, considerando publicação em periódicos indexados;

III – Estar credenciado em no máximo dois Programas de Pós-Graduação como docentes permanentes, incluindo o PPGCA;

SEÇÃO 3 - DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 9º Para efeito de descredenciamento, serão considerados: a produção acadêmica regular do docente, as orientações, as publicações com discentes do PPGCA e a participação em outros Programas de Pós-Graduação.

§ 1. Poderão ser descredenciados do PPGCA, a qualquer momento, os docentes a ele vinculados que:

I – Solicitarem pelo desligamento voluntariamente, não sendo este caso decidido pelo Colegiado do PPGCA, apenas comunicado;

II - Docente permanente que não cumpri o Art. 5º e nem cumpri requisitos para docente colaborador Art. 6º;



III – Docente colaborador, que nunca esteve na posição de docente permanente, que não tenha alcançado os requisitos descritos no Art. 6º.

IV – Docente que transicionou entre docente permanente e docente colaborador, que não alcançou os critérios mínimos disposto nos Art. 5º e Art. 6º, analisado proporcionalmente pelo tempo que permaneceu em cada categoria.

§ 2. O docente que, na aplicação desta resolução for descredenciado, mas estiver com orientação ativa, deve ser mantido no Programa até a conclusão da orientação.

SEÇÃO 4 - DO RECREDENCIAMENTO

Art. 10º. Docentes descredenciados do PPGCA por no mínimo três anos, podem submeter-se ao recredenciamento mediante concorrência em edital específico, preenchendo os requisitos de produção científica descritos no Art. 5º ou Art. 6º.

Art. 11º. Para os processos de credenciamento e recredenciamento será montada comissão deliberada pelo Colegiado do PPGCA;

Art. 12º. Para a análise do processo de manutenção e descredenciamento e avaliação periódica do corpo docente, será montada comissão de avaliação definida pelo Colegiado do Programa, para conduzir o processo avaliativo.

Art. 13º - Casos excepcionais serão tratados pelo Colegiado.

Art. 14º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.